



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 018/2020



Gestor do contrato: Lidiane Aparecida de Resende MASP: 901-6

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA inscrita no CNPJ de nº 17.980.392/0001-03 com sede Praça Jose Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - Piracema/MG, CEP 35.536-000 neste ato representado pelo seu Senhor Antônio Osmar da Silva CPF nº 129.099.986-49 residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA:

REPROMAQ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA com sede na Rua Gilbertina Santos Moreira, nº. 66, Lourdes, Itaúna/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 22.527.311/0001-46, neste ato representada por seu sócio e representante legal Júlio Cesar Amaral, portador da Carteira de Identidade nº.MG-406988, inscrito no CPF sob o nº.127.006.906-30, resolvem celebrar o presente CONTRATO, como especificado no seu objeto, em conformidade com o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2020, DISPENSA Nº 002/2020 com fundamento no art. 24, inciso II da Lei nº.8.666/93 e demais normas pertinentes, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.0 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA MULTIFUNCIONAL PARA REALIZAÇÃO DE CÓPIA, IMPRESSÃO E DIGITALIZAÇÃO JUNTAMENTE COM LICENÇA DE SOFTWARE PARA DIGITALIZAÇÃO DE PAGINAS, INDEXAÇÃO E GESTÃO ELETRONICA DE DOCUMENTO a ser instalado na Prefeitura Municipal de Piracema e na Secretaria Municipal de Educação, estimativo de 180.000 cópias, estimativa para 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o dia 31/12/2020.

2.2. Podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, com a anuência do Contratado, conforme preceitua o artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

3.1 - O presente contrato é celebrado através do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2020 DISPENSA Nº 002/2020, em atendimento à Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1. O preço total do presente contrato é de R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais)

LOTE 01 - LOCAÇÃO DE MÁQUINA MULTIFUNCIONAL				
Item	Descrição	Marca do Equipamento	Valor unitário	Valor total
01	Serviço de cópia e impressão monocromática que serão reproduzidas nos equipamentos do TIPO I, ESTIMATIVA ANUAL 100.000 cópias, para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Para 12 (doze) meses	SAMSUNG SL-M4080FX	R\$ 0,08	R\$ 8.000,00
02	Serviço de cópia e impressão monocromática que serão reproduzidas nos equipamentos do TIPO I, ESTIMATIVA ANUAL 80.000 cópias para a Secretária Municipal de Educação. Para 12 (doze) meses	SAMSUNG SL-M4080FX	R\$ 0,08	R\$ 6.400,00
Valor global do lote 01R\$				14.400,00
LOTE 02 - SOFTWARE PARA REALIZAÇÃO DE CÓPIA, IMPRESSÃO E DIGITALIZAÇÃO				

Publicado em 09/03/2020
no quadro de avisos conforme
Lei Municipal 904 de 21/08/01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br



Item	Descrição	Software	Valor unitário	Valor total
01	Licença de software para digitalização de páginas, indexação e fornecimento de uso de software de Gestão Eletrônica de Documentos (GED) para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Para 12 (doze) meses	HTF Capture	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
Valor global do lote 02			R\$	3.000,00
Valor global dos lotes 01 e 02			R\$	17.400,00

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento dos serviços e aprovação de Lidiane Aparecida Resende Melo

5.2. O pagamento somente poderá ser liquidado e efetuado em favor da CONTRATADA.

5.3. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

5.3.1 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.3.2. Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

5.3.3. A Prefeitura Municipal de Piracema reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE EXECUÇÃO:

6.1 Por considerar viável, a locação deve abranger a cobertura total de manutenção preventiva e corretiva, bem como reposição de peças e materiais de consumo, exceto papel.

6.2 A contratada fica no dever de arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços, inclusive com a implantação e configuração dos softwares.

6.3 O atendimento ao chamado para manutenção corretiva deverá ser efetuado com o prazo máximo de 48 (doze) horas (considerando as horas dentro do expediente da Prefeitura) após comunicação (via fax, telefone, e-mail).

6.4 No caso de não solucionar o problema disposto no item anterior, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento defeituoso imediatamente após o término do prazo citado no mesmo;

6.5 A contratada disponibilizará até o final do contrato gratuitamente um (1) Software de Gerenciamento de Conteúdo Corporativo (ECM); um (1) Software para criação e edição das soluções embarcadas nos equipamentos dos TIPO I. De acordo com as características e funcionalidades descritas neste termo de referência

6.6 A contratada deverá fazer a instalação do Software de Gerenciamento de Conteúdo Corporativo (ECM) em um microcomputador ou servidor a ser fornecido pela contratante com as seguintes configurações mínimas:

- Processador mínimo: Intel Core I5, 4 núcleos, 2.4 GHz ou equivalente.
- Sistema Operacional Windows (7/10/Server 2008 ou superior) arquitetura 64 bits
- HD de 1 TB
- 16 GB de Memória RAM.
- Placa de Rede Gigabit
- Conexão com USB

6.7 A contratante isenta a contratada de rotinas de backup do conteúdo dos softwares objeto deste edital, ficando a contratante responsável por criar e executar e monitorar as rotinas de backup da forma que definir como sendo a mais eficiente e segura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1 – DA CONTRATANTE

7.1.1 – Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste contrato.

7.1.2 – Fiscalizar a execução deste contrato.

7.1.3 – Publicar o extrato deste contrato no Diário, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

7.1.4 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

7.1.5 - Comunicar de imediato a contratada os defeitos detectados na prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



7.1.6 - Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

7.2 – DA CONTRATADA

7.2.1 – Cumprir rigorosamente as obrigações assumidas neste contrato.

7.2.2 - O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

7.2.3 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos ou negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio de funcionário da contratada.

7.2.4 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato.

7.2.5 - Ser responsável em manter a qualidade e regularidade adequada à natureza dos serviços prestados, atendendo e respondendo às reclamações da CONTRATANTE/CLIENTE e respeitando a inviolabilidade e o segredo da comunicação de seus clientes.

7.2.6 – Cumprir rigorosamente todos os detalhes para a perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1 - A Contratante poderá alterar unilateralmente presente contrato com as devidas justificativas, nos seguinte casos:

a) quando houver modificação na prestação de serviços, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 78 e 80 da mencionada Lei.

9.2 – Em caso de descumprimento injustificado na execução contratual, a empresa contratada se sujeitará, à multa prevista no art. 86 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 - O presente instrumento de contrato regula-se por suas cláusulas, pelas normas da Lei de Licitações, pelos preceitos de Direito Público e, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

10.2 - O presente contrato rege-se, especialmente, pelo disposto no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, sendo dispensável a licitação face ao preço total contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1 Os créditos pelos quais correrão as despesas serão classificados na seguinte rubrica orçamentária, devidamente aprovada:

Dotação/ Ficha e Fonte de Recursos:

02.03.20-04.122.0402.2073-3.3.90.39.00 – Ficha: 117 – Fonte de Recurso 1.00

02.06.10-12.361.1203.2276-3.3.90.39.00 – Ficha: 208 – Fonte de Recurso 1.01

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - PENALIDADES

12.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a) advertência escrita;

b) multa de até 2,5% (dois e meio por cento) do valor global do Contrato;

c) suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Piracema pelo prazo de **até 2 (anos) anos**, sem prejuízo das demais sanções administrativas.

12.1.1 - As penalidades só deixarão de ser aplicadas se ocorrer fato superveniente, justificável, aceito pela Comissão de Licitação e submetido à aprovação da Autoridade Superior, observando-se que somente serão aplicadas mediante procedimento administrativo, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a a sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, garantindo o direito de defesa prévia, e em especial:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Piracema, sendo esta de responsabilidade do contratante

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1 – É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do contrato de prestação de serviços, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico e reajuste após 12 meses de prestação de serviços, com base no INPC ou outro índice oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 - O Contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

15.3 - O regime jurídico deste Contrato Administrativo é instituído pela Lei 8.666/93.

15.4 - Fica eleito o FORO da Comarca de Passa Tempo/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

15.5 – E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Piracema, 09 de março de 2020.

MUNICÍPIO DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: Prefeito Municipal: **Antônio Osmar da Silva**

CPF: 129.099.986-49, CI: M-677.208 SSP/MG

CONTRATANTE

REPROMAQ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA

CNPJ nº 22.527.311/0001-46

Repres. Legal: **Júlio Cesar Amaral**

CPF: 127.006.906-30

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Antônio Osmar Carlos Inácio

CPF: 858.811.806-82

2) [Handwritten Signature]

CPF: 106.851.945-89